



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 092 DE 04 DE outubro DE 1993.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 659	Livro 07	Folha 084	Data 04/10/93
Horas 17:45			
Funcionário			

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, no sentido de que seja aprovado por Vossas Senhorias, tendo em vista tratar-se de um evento cultural e esportivo, onde só vem trazer aos jovens barragarcenses entusiasmo benéfico, ademais disso, não irá deixar passar em "branco" o dia das crianças que é comemorado no dia 12.10.93, e, levando em conta que a demonstração de que trata o Projeto em anexo, se realizará do dia 08 a 12 do corrente mês e ano.

A nossa intenção, é que os jovens de nossa cidade, se direcionam para o esporte, cultura e lazer não deixando vagas para a prática maligna que só vem trazer prejuízos no futuro desses jovens.

Na expectativa de Vossas prestimosas atenções, no sentido de aprovar o Projeto em anexo, endereçamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças(MT)., 04 de novembro de 1993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/10/93
leao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 04 DE outubro DE 1993.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 1659 Liv. 07 Folha 084 de 04/10/93
 Hora 17:49
 Funcionário [assinatura]

Dispõe sobre pagamento de des-
pesa do evento que menciona até o
limite aqui estabelecido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Ma
to Grosso, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a
as despesas de hospedagens dos pilotos de Asa Deltas que virão a
Barra do Garças, no dia 12 do corrente mês, como parte das comemora-
ções e festejos do dia universal da criança, estabelecida pela Secre-
taria de Educação Cultura Desporto e Lazer do Município.

Art.2º - As despesas a que se refere o artigo anterior
limitar-se-ão até o valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil
cruzeiros reais), que serão efetuadas diretamente aos estabelecimen-
tos hoteleiros locais.

Art.3º - As despesas decorrente desta Lei correrão por
conta de dotação própria constante do orçamento vigente, com a se-
guinte classificação dotacional:

08.42.187 - Secretaria de Educação Cultura Desporto e
Lazer.

3.1.32

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas às disposições em contrário.

Barra do Garças(MT)., 04 de outubro de 1993.

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 01/10/93
 [assinatura]

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças-MT., 01 de outubro de 1.993.

Ofício Interno/93.

Da: 3ª CIRETRAN DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Ao: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

N E S T A:

Senhor Prefeito.

É o presente para solicitar de Vossa Excelência, com medida de urgência URGENTÍSSIMO, a importância de CR\$ 196.000,00 (Cento e Noventa e Seis Cruzeiros Reais), para construção de uma rampa para vistoria de Veículos Automotores, no pátio deste Órgão supra citado, tendo em vista a urgente necessidade, devido a implantação do sistema RENAVAL, já funcionando a mais de 03 (três) semanas, com situação precária por falta da mencionada RAMPA.

Sendo só para o momento, endereçamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Chefe da 3ª Ciretram



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe constatou que o mesmo é Legal e Constitucional, exarando o seu Parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de outubro de 1.993.

Ver. VALDON VARJÃO

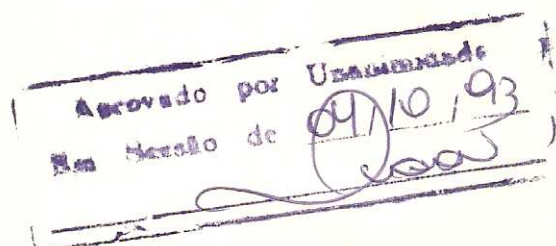
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLEDOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A Comissão analisando o Presente Projeto de Lei na epígrafe constatou que o mesmo é Legal e Constitucional, exarando o seu Parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de outubro de 1.993.


Ver. ALDENAR ARAÚJO GUIRRA

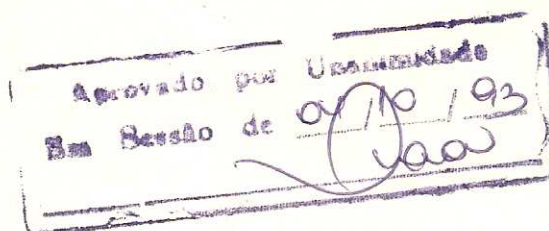
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E LAZER

PARECER

A Comissão analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe constatou que o mesmo é Legal e Constitucional, encarecendo o seu Parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de outubro de 1.993.

Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Presidente

Ver. ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Relator

Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 002/03

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonioarias			
Dr. Celso Martins Spohor			
Gençalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zóçido Wellington Ferreira			

OBS.:

verto

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 04/10/03

2003